



AVISO

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente irá executar o objeto da presente compra eletrônica, sob pena de inabilitação do fornecedor no certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PREÂMBULO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 17/2026
PROCESSO SICOM nº 220/2026

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto torna público que se acha aberta, nesta unidade, DISPENSA ELETRÔNICA nº 17/2026, Processo SICOM nº 220/2026, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 (atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023), através do site <https://compras.empro.com.br>, pelo sistema "Portal de Compras", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEVADOR E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE AVISO**, que será regido, incluindo alterações posteriores, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 19.415, de 17 de março de 2023, Ato Da Presidência Da Câmara de São José do Rio Preto nº 04/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1 - PRAZOS

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: até as 8h do dia **07/05/2026**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DE LANCES: a partir das 8h02min do dia **07/05/2026** até as 14h02min do dia **07/05/2026**.

SITE: <https://compras.empro.com.br> "PORTAL DE COMPRAS"

2 - OBSERVAÇÕES

2.1 Todas as referências de tempo neste documento e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Portal de Compras", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

2.2 Na hipótese de queda de energia por parte da Câmara Municipal, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Câmara Municipal, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada, ou outra data e horário a ser comunicada a todos os interessados.



2.3 A Compra Eletrônica será conduzida por Agentes de Contratação designados, conforme Portaria de nº 7602.

2.4 Quando solicitado pelo Agente de Contratação, o licitante detentor do melhor lance deverá apresentar, juntamente com a proposta, o catálogo e/ou manual do item, com vistas à comprovação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.5 Caso solicitado, o licitante ou licitantes vencedores deverá(ão) encaminhar o catálogo do item para comprovar o atendimento ao termo de referência, sendo facultativo ao Agente de Contratação a solicitação do envio uma amostra de cada item do qual for solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, localizada na Rua Silva Jardim nº 3357, Centro, devidamente identificada, atendendo rigorosamente às especificações mínimas solicitadas, sob pena de desclassificação, ficando a averiguação sob responsabilidade da Comissão de Contratação.

2.6 A vistoria, de caráter **FACULTATIVO**, deverá ser realizada no local onde será executado o serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (17) 3214-7777, diretamente com a Secretaria de Gestão Administrativa e de Suprimentos de segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:00 horas, sendo-lhe fornecido, na ocasião, o respectivo Comprovante de Vistoria.

2.7 Deverão os licitantes ter atenção ao Anexo I – Termo de Referência ao que se diz respeito a descrição dos produtos e imagens de referência.

3 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 A presente contratação tem por objeto a contratação da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a elaboração de projetos e fiscalização de substituição de elevador e instalação de plataforma elevatória, nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência – anexo I deste aviso.

3.2 A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais e de desempenho compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia envolvidos, abrangendo tanto a fase de elaboração de projetos quanto a fase de fiscalização da futura execução do projeto.

4 - DA PUBLICIDADE

4.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, jornal DHoje Interior e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, endereço <https://www.riopreto.sp.leg.br/Licitacao>.

5- DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Deverá o licitante estar credenciado/cadastrado perante o Portal de Compras da Câmara Municipal de São José do Rio Preto: <https://compras.empro.com.br>.



5.2 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema mencionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ou empresas, isoladamente ou em consórcio, das quais o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou que tenha participado da elaboração do projeto básico ou executivo, não poderá participar da licitação quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens relacionados a esse projeto;

5.7.3 Pessoa física ou jurídica que esteja, no momento da licitação, impedida de participar em decorrência de sanção imposta, conforme os limites estabelecidos na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

5.7.4 Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau dessas pessoas;

5.7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que concorram entre si;

5.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.7 Agentes públicos do órgão ou entidade licitante, bem como terceiros que auxiliam na condução da contratação, incluindo membros da equipe de apoio, profissionais especializados, funcionários ou



representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica, ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, atue na execução do contrato ou nas fases de planejamento, desde que tal situação configure conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

5.7.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio formado por mais de 02 (duas) empresas;

5.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.10 Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial, exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente, acompanhada do Plano de Recuperação já homologado e em vigor, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP;

5.7.11 O impedimento de que trata o item 5.7.3 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.7.12 A critério da Administração, o autor do projeto mencionado no item 5.7.2, bem como a empresa responsável, poderão participar de atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.7.13 Empresas integrantes do mesmo grupo econômico são equiparadas aos autores do projeto para fins de participação;

5.7.14 O disposto no item 5.7.2 não impede a licitação ou contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, em contratações integradas, ou do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.7.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas financiados por agências de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais, não poderá participar pessoa física ou jurídica que esteja no rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, o(s) Agente(s) de Contratação, os membros da equipe de apoio e os fornecedores que participam da Dispensa Eletrônica.

6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site <https://compras.empro.com.br> (acessar o "Portal de Compras"), antes da abertura da Dispensa Eletrônica, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte da Câmara Municipal, observando os procedimentos previstos nos Manuais disponíveis no site supracitado, para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



6.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP.

6.5 A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação deverá ser comunicada imediatamente pelo fornecedor ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

6.6 O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

6.8 O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9 Incumbirá, ainda, ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 17-3214-7777 e pelo e-mail licitacao@riopreto.sp.leg.br, nos dias úteis, das 8h às 17h.

7 - DAS PROPOSTAS

7.1 O preenchimento das propostas comerciais será efetuado exclusivamente através do site <https://compras.empro.com.br> (acessar o "Portal de Compras"), quando deverá ser selecionado a Dispensa Eletrônica desejada e informado **O VALOR TOTAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**

7.2 O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.

7.3 Os lances formulados deverão apresentar o **PREÇO TOTAL**.

7.4 O prazo de pagamento será o estipulado no presente Aviso e/ou seus Anexos.

7.5 Os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, além de serem absolutamente líquidos.

7.6 As demais condições comerciais da proposta, tais como especificação do objeto, quantidade, condições de contratação, prazo de execução, garantia mínima, estabelecidas neste Aviso e seus Anexos, ficam tacitamente aceitas pelo fornecedor no ato de envio de sua proposta comercial.



7.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a detentora da melhor oferta.

7.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.8.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.riopreto.sp.leg.br (acessar o "Portal de Compras"), conforme orientação anterior, obedecendo às datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Aviso.

8.2 Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o fornecedor tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, entre elas o atendimento de todas as especificações do Termo de Referência, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.

8.3 Enquanto não procedida a abertura da Dispensa Eletrônica, será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada antecipadamente, sendo que somente será aceita a última proposta enviada.

8.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5 Os licitantes poderão solicitar o cancelamento ou a substituição da proposta até a abertura da sessão pública.

8.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

8.6.1 Inexistir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.6.2 Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;



8.6.3 Ter ciência da responsabilidade pelas transações que efetuar no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

8.6.4 O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e, também, a reserva para os egressos do sistema prisional nos termos da legislação municipal, se for o caso;

8.6.5 O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Lista de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

9.1.2 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.1.1 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.1.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 No caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota de Empenho, ou nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, somente será exigida das pessoas físicas a quitação com a Fazenda Federal e, das pessoas jurídicas, comprovação da regularidade de seguridade social e trabalhista, na forma das alíneas a seguir:



9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

9.4.3 Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.4.4.1 Na situação prevista no item acima, o Agente de Contratação poderá proceder a consulta dos documentos exigidos para habilitação, dispensando o fornecedor da apresentação dos mesmos, exigindo o envio apenas da proposta nos moldes definidos neste Aviso e seus anexos e demais documentos complementares que entender necessário.

9.5 Para habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

9.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.5.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

9.5.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.5.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

9.5.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;



9.5.2.5 Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

9.5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.5.2.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

9.5.2.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.5.2.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.5.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.5.3.1 Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

9.5.3.2 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

9.5.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.5.4.1 Somente poderá ser realizada diligência para atualizar os dados da certidão por meio eletrônico, sendo vedada a juntada de documento novo, assim considerada qualquer diligência que vise suprir a ausência do certificado de registro cadastral.

9.5.4.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade da prova de regularidade nos meios eletrônicos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo possível alcançar prova de regularidade pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.5.4.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das postostas.

9.5.4.4 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente



irá executar o objeto da presente compra eletrônica, sob pena de inabilitação do fornecedor no certame.

9.5.4.5 Se o fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras" for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o cadastro for da **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.4.6 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados no próprio procedimento no "Portal de Compras", assim que habilitado o envio pelo Agente de Contratação, podendo ser apresentados na forma digitalizada do original, qualquer tipo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, em formato PDF ou imagem.

9.5.4.7 A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos.

9.5.4.8 O acesso aos documentos classificados como informações pessoais será precedido de apresentação, pelo interessado, de **Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais (anexo V)**, bem como do preenchimento por parte da fornecedora a quem se referir tais documentos do **Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros (anexo VI)**, com base na Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018).

9.5.4.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação designado, sob pena de inabilitação.

9.5.4.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.4.11 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.5.4.12 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

9.5.4.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5.4.14 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.5.4.15 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.5.4.16 Será concedido o prazo de 40 (quarenta) minutos para envio dos documentos solicitados, a contar da convocação do Agente de Contratação, a qual será realizada via sistema e através do chat da Dispensa de Licitação Eletrônica, este prazo poderá ser prorrogado desde que solicitado pelo licitante através do chat.

9.5.4.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço igual ou semelhante ao descrito no Termo de Referência, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o local da prestação dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico C.A.T., emitida(s) na entidade profissional competente.

9.6.2 O somatório dos atestados apresentados deverá comprovar a prestação de serviços, a contento, a execução de serviços de elaboração de projeto de, no mínimo, 1 (um) elevador em instalações não residenciais para o lote 1, e 1 (uma) plataforma elevatória para o lote 2.

9.6.2.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível técnico ou superior reconhecido pela entidade profissional (CRT, CFT, CAU ou CREA), sendo que para isso deverá fornecer o nome e o registro profissional do Engenheiro, Arquiteto ou Técnico Industrial (Resolução nº 68 de 2019, emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)), responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do projeto.

9.6.2.2 A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, em atendimento à súmula 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6.2.3 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, deverão participar dos serviços admitindo-se sua substituição no curso da execução do objeto licitado por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela contratante.

9.6.2.4 Ficam os licitantes cientes que ao serem habilitados, e convocados para a assinatura do contrato, deverão apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou termo de responsabilidade técnica (TRT).

9.6.2.5 O vínculo do profissional poderá ser comprovado por contrato social, carteira profissional, contrato de trabalho ou instrumento equivalente, admitindo-se contratação de profissional autônomo que assuma a responsabilidade técnica.



9.6.2.6 A substituição do profissional indicado só será permitida por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da contratante.

10 - DO PROCESSAMENTO DA COMPRA ELETRÔNICA

10.1 Após a abertura das propostas, a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período indicado neste Aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo, ou não, haver prorrogação automática pelo prazo mínimo de 01 (um) minuto.

10.2 Durante a sessão pública os fornecedores poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo que a comunicação, se necessária, entre Agente de Contratação e fornecedor, somente se dará pelo "chat".

10.3 É vedado aos fornecedores estabelecer comunicações entre si através do "chat" do sistema em qualquer fase do certame.

10.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme especificado neste Aviso.

10.4.1 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.4.2 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4.3 O valor mínimo para a variação dos lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

10.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.6 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

10.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8 A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Aviso, será encerrada automaticamente no horário determinado neste Aviso, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado no último minuto nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

10.8.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 10.8, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o primeiro minuto contado, a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

11 - DO JULGAMENTO



11.1 O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR VALOR GLOBAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**

11.2 Nesse julgamento será considerado o último preço admitido de cada fornecedor.

11.3 Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.4 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

11.4.1 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento.

11.5 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.6 Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, de documentos de habilitação exigíveis e demais documentos complementares, no formato PDF ou imagem, **através de transmissão preferencialmente via sistema ou por e-mail no prazo de 40 (quarenta) minutos).**

11.6.1 A Proposta Comercial deverá ser escrita com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação e/ou no cadastro do fornecedor no “Portal de Compras”, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do Anexo II deste Aviso (Modelo de Proposta), contendo ainda:

11.6.1.1 A denominação, endereço/CEP, telefone e CNPJ do fornecedor;

11.6.1.2 Preços unitários e total, conforme anexo III deste Aviso, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente compra eletrônica;

11.6.1.3 Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais.

11.6.1.4 Declaração impressa na proposta de que:

11.6.1.4.1 Os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos deste Aviso e legislação pertinente;

11.6.1.4.2 Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto deste procedimento;



11.6.1.4.3 cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe;

11.6.1.4.4 Se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame;

11.6.1.4.5 Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;

11.6.1.4.6 Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.6.1.4.7 Inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

11.6.2 Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

11.6.3 O não encaminhamento da Proposta Comercial dentro do prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

11.6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.4.1 Contiver vícios insanáveis;

11.6.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

11.6.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;

11.6.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

11.6.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.6.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



11.6.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.6.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.6.7 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.6.8 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.6.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

11.7 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o item 9 e subitens deste Aviso, observado o respectivo disposto na Lei nº 14.133/21.

11.7.1 A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos.

11.7.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP solicitará ao vencedor o envio desses por meio do sistema ou de e-mail.

11.7.3 Caso não sejam assinados digitalmente ou não possa ser feita a verificação de autenticidade da assinatura digital, a fornecedora detentora da melhor oferta deverá, ainda, enviar proposta de preços e demais documentos que forem solicitados pelo Agente de Contratação, assinados e/ou rubricados fisicamente, para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, CEP 15010-060 – A/C Comissão de Contratação, identificando o envelope por meio do número da Dispensa Eletrônica.

11.8 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no item 11.7, o fornecedor será habilitado.



11.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

11.9 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP poderá:

11.9.1 Republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.9.2 Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

11.9.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.10 Os dispostos nos subitens anteriores poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

11.11 Quando comparecer um único fornecedor no certame ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Agente de Contratação conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de novo procedimento, sem prejuízo para a Câmara ou ainda optar pelo ato de suspender a Dispensa Eletrônica.

11.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Dispensa Eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site compras.

11.13 O Agente de Contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os fornecedores atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.14 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento e adjudicação do objeto, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá encaminhá-lo para



assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

12.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

12.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

12.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 Quando gerado contrato ou ata de registro de preços:

12.4.1 O prazo de vigência será estipulado no termo de referência e os valores deverão ser mantidos conforme apresentado na proposta da detentora do melhor valor.

12.4.2 A vigência findará com o recebimento definitivo das últimas unidades previstas na contratação, ainda que ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

12.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das mesmas condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento.

12.5.1 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

12.6 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 12.5, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar a Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, serão convocados os demais fornecedores classificados, para retomada da sessão pública da Compra Eletrônica, com vistas à celebração da contratação, podendo a Câmara Municipal de São José do Rio Preto optar pela repetição da Dispensa Eletrônica.

12.6.1 Essa nova sessão será realizada após divulgação do aviso que ocorrerá por publicação no site, no Diário Oficial do Município.

12.6.2 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do capítulo 10 deste Aviso.



13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra eletrônica sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



13.2.4 Multa:

13.2.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor não cumprido, até o limite de 15 (quinze) dias, transcorrido este prazo, a Administração estará autorizada a promover a extinção do contrato com base no disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

13.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.4.3 - O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

13.2.4.4 - A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto rescinda unilateralmente o presente instrumento e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2.4.5 - O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Aviso, neste contrato e na Lei nº 14.133/21.

13.2.4.6 - O período de atraso será contado em dias corridos.

13.2.4.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

13.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal à fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



13.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4 os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

13.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio eletrônico, no "Portal de Compras" – no link "Fórum", que ficará disponível a todos os interessados cadastrados.

14.1.1 Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre as solicitações acima e, se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.2 Esta Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema que permita a comunicação através da Internet, denominado "Portal de Compras".

14.2.1 O sistema referido acima utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

14.3 Eventuais alterações peculiares de cada procedimento serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.

14.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.5 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.9 Os casos omissos do presente procedimento serão solucionados pelo Agente de Contratação.

14.10 A Câmara se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente procedimento, antes da assinatura de contrato ou outro documento correlato, sem que caiba a qualquer fornecedor o direito de reclamar ou pedir indenização.

14.11 Integram o presente Aviso os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Contrato;

Anexo IV – Termo de Ciência e de Notificação (contratos)

Anexo V - Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais;

Anexo VI – Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros.

14.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 29 de abril de 2026.

MARIANA DA CRUZ MACHADO RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO SICOM nº 220/2026
DISPENSA ELETRÔNICA nº 17/2026

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a elaboração de projetos e fiscalização de substituição de elevador e instalação de plataforma elevatória, nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência – anexo I deste aviso.

1.2 A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais e de desempenho compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia envolvidos, abrangendo tanto a fase de elaboração de projetos quanto a fase de fiscalização da futura execução do projeto.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 88.016,30 (oitenta e oito mil e dezesseis reais e trinta centavos).

2.2 A despesa onerará a dotação orçamentária: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

3.1 A presente contratação decorre da necessidade de solucionar problemas estruturais relacionados ao elevador em operação no prédio principal, que apresenta condição que demanda substituição integral, seja em razão de obsolescência tecnológica, aumento da frequência de falhas, dificuldade de obtenção de peças de reposição, custos crescentes de manutenção e/ou limitação de atendimento às normas técnicas e de segurança atualmente vigentes.

3.2 Paralelamente, verifica-se a inexistência de solução adequada de acessibilidade que permita o deslocamento entre a garagem dos vereadores e a Sala de Autoridades. A ausência de equipamento que assegure esse trajeto compromete a plena observância dos princípios da acessibilidade, da inclusão e da dignidade da pessoa humana, além de não se mostrar compatível com as diretrizes aplicáveis às edificações de uso público. A instalação de plataforma elevatória de acessibilidade (PNE) mostra-se, nesse contexto, medida necessária para eliminar barreiras arquitetônicas e garantir o acesso seguro e autônomo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.3 A demanda, portanto, não se limita à simples aquisição de equipamentos, mas envolve a necessidade de solução técnica integrada, compreendendo a elaboração de projetos de engenharia



compatíveis com as condições estruturais da edificação existente, a definição das melhores tecnologias aplicáveis, a adequação às normas técnicas pertinentes e o acompanhamento técnico especializado da execução da obra.

4. DO PROJETO

4.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1.1 A contratada deverá executar integralmente os serviços descritos a seguir:

Lote	Descrição	SICOM	Quantidade	Valor
01	<p>01 (um) conjunto de projetos técnicos para a substituição do elevador existente, contemplando todas os aspectos técnicos necessários à viabilização da futura obra, tais como definições técnicas do sistema de transporte vertical, adequações civis, estruturais, elétricas e demais intervenções correlatas que se mostrarem necessárias</p> <ul style="list-style-type: none">- Empresa especializada para a elaboração de projeto técnico completo, com emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), (CFT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o conselho profissional competente (CRT, CFT, CAU ou CREA), visando a retirada completa do elevador instalado no prédio principal da Câmara Municipal de São José do Rio Preto e posterior aquisição e instalação de um elevador novo;- Projeto de retirada do elevador e todos os seus componentes (que deverá verificar junto à Câmara o local a ser transportado após a retirada);- Projeto técnico de elevador novo e sua instalação. Sendo o projeto para um elevador elétrico e com a função de resgate automático;- Discriminação e entrega dos documentos técnicos obrigatórios, incluindo: Estudo Técnico Preliminar; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária Detalhada; BDI (Benefícios e Despesas Indiretas); Memória de Cálculo; Cronograma Físico-Financeiro; Indicação, no projeto, da eventual necessidade de alvarás, licenças e demais documentos junto à Prefeitura	929	01	R\$ 63.566,30 (Sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)



	<p>Municipal ou órgão competente, sendo esse valor incluso na proposta;</p> <ul style="list-style-type: none">- Durante a contratação da empresa para a execução do projeto, deverá auxiliar na realização da conferência da documentação de habilitação técnica da empresa habilitada para a execução do projeto Acompanhamento para análise de documentação da contratação;- Fiscalização técnica da futura execução das obras será prevista como atividade vinculada aos respectivos projetos, acompanhando desde o início até a sua conclusão.			
02	<p>01 (um) conjunto de projetos técnicos para a implantação de plataforma elevatória de acessibilidade (PNE) na garagem “Dr. Luiz Antônio Fleury Filho”, incluindo os estudos e projetos das adequações arquitetônicas, civis, estruturais e de instalações indispensáveis à sua implementação</p> <ul style="list-style-type: none">- Empresa especializada para a elaboração de projeto técnico completo, com emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), (CFT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o conselho profissional competente (CRT, CFT, CAU ou CREA), visando a aquisição e instalação de uma plataforma elevatória nova para possibilitar que pessoas com mobilidade reduzida tenham acesso à sala de autoridades a partir da garagem dos vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto;- Projeto técnico de plataforma elevatória nova do tipo elétrica. Considerar sistema de resgate, em caso de falta de energia. Considerar no projeto a necessidade de extensão/complementação do patamar já existente, para que seja possível a devida instalação e utilização da plataforma. <p>Discriminação e entrega dos documentos técnicos obrigatórios, incluindo: Estudo Técnico Preliminar; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária Detalhada; BDI (Benefícios e Despesas Indiretas); Memória de Cálculo; Cronograma Físico-Financeiro; Indicação, no projeto, da eventual necessidade de alvarás, licenças e demais</p>	930	01	R\$ 24.450,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)



<p>documentos junto à Prefeitura Municipal, sendo esse valor incluso na proposta; - Durante a contratação da empresa para a execução do projeto, deverá auxiliar na realização da conferência da documentação de habilitação técnica da empresa habilitada para a execução do projeto Acompanhamento para análise de documentação da contratação;</p> <p>- Fiscalização técnica da futura execução das obras será prevista como atividade vinculada aos respectivos projetos, acompanhando desde o início até a sua conclusão.</p>			
VALOR TOTAL: 88.016,30 (oitenta e oito mil e dezesseis reais e trinta centavos)			

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1 Requisitos técnicos do objeto

5.1.1 Elaboração de projetos técnicos completos e compatibilizados, incluindo, no que couber: projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais peças necessárias à adequada caracterização da obra de substituição do elevador e da instalação da plataforma elevatória PNE;

5.1.2 Observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relativas a elevadores, plataformas elevatórias, acessibilidade em edificações, segurança de instalações e desempenho de sistemas de transporte vertical;

5.1.3 Compatibilização dos projetos com as condições estruturais e arquitetônicas existentes, de modo a garantir a viabilidade de implantação sem comprometimento da integridade da edificação;

5.1.4 Definição de soluções que priorizem segurança, confiabilidade, durabilidade, facilidade de manutenção e eficiência operacional dos equipamentos.

5.2 Requisitos legais e normativos

5.2.1 Atendimento à legislação federal, estadual e municipal aplicável às obras e serviços de engenharia, às normas de segurança do trabalho e às exigências de acessibilidade para edificações de uso público;

5.2.2 Observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem as contratações públicas;

5.2.3 Responsabilidade técnica pelos serviços, mediante emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.



5.3 Requisitos relativos à empresa contratada

5.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados de capacidade técnica;

5.3.2 Disponibilização de profissional(is) habilitado(s) e devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe, com experiência em projetos e fiscalização de sistemas de transporte vertical e/ou soluções de acessibilidade;

5.3.3 Capacidade de atuação tanto na fase de projeto quanto no acompanhamento técnico da execução da obra, assegurando conformidade entre o projetado e o executado.

5.4 Requisitos da fiscalização da obra

5.4.1 Acompanhamento técnico sistemático da execução, com emissão de relatórios, verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações e apoio técnico à Administração na análise de medições, eventuais alterações e recebimento dos serviços;

5.4.2 Atuação preventiva, visando mitigar riscos técnicos, falhas construtivas e desconformidades.

5.3 Todos os serviços deverão atender às normas da ABNT pertinentes.

5.4 A contratada deverá garantir o fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transporte necessários à execução do objeto.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, na qualidade de contratante, o acompanhamento, fiscalização e gestão da execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.2 São responsabilidades da contratante:

6.2.1 Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.2.2 Indicar formalmente o Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços, acompanhando o cronograma físico-financeiro e atestando as medições para fins de pagamento;

6.2.4 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades observadas durante a execução, solicitando as correções necessárias;

6.2.5 Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a devida aprovação das medições e apresentação das notas fiscais correspondentes;

6.2.6 Fornecer as autorizações e ordens de serviço indispensáveis ao início das atividades;



6.2.7 Analisar e decidir, de forma fundamentada, sobre eventuais solicitações de prorrogação de prazo, alteração contratual ou reprogramação de cronograma;

6.2.8 Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal nos horários previamente acordados, de forma a permitir a execução regular dos serviços;

6.2.9 Assegurar à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório em caso de aplicação de penalidades;

6.2.10 Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme as etapas concluídas e atestadas pela fiscalização;

6.2.11 Responder pelas informações técnicas e administrativas fornecidas, quando comprovadamente incorretas ou insuficientes, que possam impactar a execução do contrato.

6.3 A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas e legais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais erros, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A contratada é a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, respondendo pelos serviços prestados, materiais utilizados, prazos, qualidade e segurança, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua ação ou omissão.

7.2 Constituem responsabilidades da contratada, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência ou na legislação aplicável:

7.2.1 Executar os serviços conforme as especificações técnicas, normas da ABNT e demais regulamentos pertinentes;

7.2.2 Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos de segurança e demais insumos necessários à elaboração e acompanhamento da execução;

7.2.3 Manter, no local da obra, profissional de nível técnico ou superior habilitado, com registro ativo no CRT, CFT, CAU ou CREA, responsável pela orientação e acompanhamento da execução;

7.2.4 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de todos os trabalhadores;

7.2.5 Responsabilizar-se pela integridade física de seus empregados, prepostos e terceiros, bem como por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados durante a execução dos serviços;

7.2.6 Responder por danos causados ao patrimônio público ou privado, devendo repará-los integralmente, sem ônus à Câmara Municipal;



7.2.7 Responder integralmente pelo manejo, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e entulhos, utilizando caçambas devidamente regularizadas e descartando os materiais em locais licenciados, conforme legislação ambiental;

7.2.8 Manter a área de trabalho limpa, organizada e sinalizada, de modo a garantir segurança e não prejudicar o funcionamento normal das dependências da Câmara;

7.2.9 Apresentar o cronograma físico-financeiro detalhado e cumpri-lo fielmente, salvo autorização expressa da fiscalização para ajustes;

7.2.10 Atender prontamente às solicitações e recomendações do fiscal do contrato e do gestor de contratos;

7.2.11 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

7.2.12 Garantir a confidencialidade de informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços;

7.2.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato, dentro do prazo que for fixado pela Administração;

7.2.14 Manter atualizadas as condições de habilitação e regularidade fiscal durante toda a execução contratual, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A contratada será responsabilizada civil, administrativa e penalmente por qualquer irregularidade, fraude ou dano causado à Administração Pública em decorrência da execução do contrato.

7.4 O não cumprimento das obrigações acima sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8. PRAZOS E VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, prorrogável nas mesmas condições, mediante termo aditivo ou apostilamento.

8.2 O início da vigência será a partir da emissão da ordem de serviço.

8.3 O prazo total para elaboração do projeto será de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Para o acompanhamento da contratação e execução do projeto, será compreendido o restante do prazo do contrato inicial, podendo ser prorrogado nas mesmas condições.

9. FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



9.1 A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, o cronograma físico-financeiro detalhado, sujeito à aprovação da fiscalização.

9.2 A entrega do projeto, acompanhamento da contratação e acompanhamento da execução deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h, salvo autorização expressa da Diretoria Administrativa.

9.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução caberão a servidor designado pela Administração, com poderes para supervisionar, solicitar correções e emitir relatórios de medição.

9.4 A contratada deverá manter, no local da obra, profissional tecnicamente habilitado e registrado no CRT, CFT, CAU ou CREA, responsável pela execução dos serviços e interlocução com o fiscal do contrato.

9.5 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

10.1.1 Fica reservado 30% (trinta por cento) do valor global para entrega do projeto, mediante emissão do termo de recebimento definitivo da Comissão de Contratos, em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

10.1.2 Fica reservado 70% (setenta por cento) do valor global após a execução do projeto, mediante emissão do termo de recebimento definitivo da Comissão de Contratos, em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

10.2 Serão observadas as retenções legais e tributárias aplicáveis, conforme regime fiscal da contratada.

10.3 Caso seja identificada divergência ou erro na medição ou na Nota Fiscal, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem ônus para a Administração.

10.4 O pagamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/21.

São José do Rio Preto, 29 de abril de 2026.

MARIANA DA CRUZ MACHADO RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
[usar papel timbrado da empresa]

À Câmara Municipal de São José do Rio Preto
CNPJ: 51.857.894/0001-71

PROPOSTA

Denominação da PROPONENTE: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____
e-mail: _____ CNPJ nº: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Lote	Descrição	Quantidade	Valor
01	<p>Projeto técnico para substituição de elevador:</p> <ul style="list-style-type: none">- Empresa especializada para a elaboração de projeto técnico completo, com emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), (CFT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o conselho profissional competente (CRT, CFT, CAU ou CREA), visando a retirada completa do elevador instalado no prédio principal da Câmara Municipal de São José do Rio Preto e posterior aquisição e instalação de um elevador novo;- Projeto de retirada do elevador e todos os seus componentes (que deverá verificar junto à Câmara o local a ser transportado após a retirada);- Projeto técnico de elevador novo e sua instalação. Sendo o projeto para um elevador elétrico e com a função de resgate automático;- Discriminação e entrega dos documentos técnicos obrigatórios, incluindo: Estudo Técnico Preliminar; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária Detalhada; BDI (Benefícios e Despesas Indiretas); Memória de Cálculo; Cronograma Físico-Financeiro; Indicação, no projeto, da eventual necessidade de alvarás, licenças e demais documentos junto à Prefeitura Municipal ou órgão competente, sendo esse valor incluso na proposta;	01	R\$
	<ul style="list-style-type: none">- Durante a contratação da empresa para a execução do projeto, deverá auxiliar na realização da conferência da documentação de habilitação técnica da empresa habilitada para a execução do projeto Acompanhamento para análise de documentação da contratação;- Fiscalização técnica da execução do projeto, após a fase de contratação da empresa, acompanhando desde o início até a sua conclusão.	01	R\$



02	Projeto técnico para aquisição e instalação de plataforma elevatória - Empresa especializada para a elaboração de projeto técnico completo, com emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), (CFT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o conselho profissional competente (CRT, CFT, CAU ou CREA), visando a aquisição e instalação de uma plataforma elevatória nova para possibilitar que pessoas com mobilidade reduzida tenham acesso à sala de autoridades a partir da garagem dos vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto; - Projeto técnico de plataforma elevatória nova do tipo elétrica. Considerar sistema de resgate, em caso de falta de energia. Considerar no projeto a necessidade de extensão/complementação do patamar já existente, para que seja possível a devida instalação e utilização da plataforma. - Discriminação e entrega dos documentos técnicos obrigatórios, incluindo: Estudo Técnico Preliminar; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária Detalhada; BDI (Benefícios e Despesas Indiretas); Memória de Cálculo; Cronograma Físico-Financeiro; Indicação, no projeto, da eventual necessidade de alvarás, licenças e demais documentos junto à Prefeitura Municipal, sendo esse valor incluso na proposta;	01	R\$
	- Durante a contratação da empresa para a execução do projeto, deverá auxiliar na realização da conferência da documentação de habilitação técnica da empresa habilitada para a execução do projeto Acompanhamento para análise de documentação da contratação; - Fiscalização técnica da execução do projeto, após a fase de contratação da obra, acompanhando desde o início até a sua conclusão.	01	R\$
	TOTAL:		

Prazo de entrega: () dias [conforme especificações do Termo de Referência], a partir da data de expedição da Ordem de Compra/Serviço e nas quantidades e especificações solicitadas.

Prazo de validade da proposta: ____ (____) dias [mínimo de 90 dias] contados da data da sessão pública da Compra Eletrônica.

Prazo de garantia dos produtos/serviços ofertados: ____ () [conforme especificações do Termo de Referência] a contar da entrega do objeto.

DECLARO, sob as penas da lei, que:

() Os itens ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



- () Os preços anteriormente indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- () Esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe;
- () Esta empresa está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame;
- () Esta empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;
- () Não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () Inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

_____, ____ de _____ de _____.
[local] [data]

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO III

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 220/2026
DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 17/2026
CONTRATO Nº ____/2026

Os signatários do presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro: _____, Cidade/Estado _____, CEP: _____, neste ato representado(a) por, _____, RG: _____ (Órgão Expedidor) e CPF nº _____, denominado(a) CONTRATADO(A), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a elaboração de projetos e fiscalização de substituição de elevador e instalação de plataforma elevatória, de acordo com as especificações técnicas, descritivos, e demais condições estabelecidas neste termo de referência, nas dependências da câmara municipal de São José do Rio Preto.

1.2 Considera-se parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o Aviso de Contratação nº 17/2026 com seus Anexos, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____ (_____), sendo realizado da seguinte forma:

2.1.1 Fica reservado 30% (trinta por cento) do valor global para entrega do projeto, mediante emissão do termo de recebimento definitivo da Comissão de Contratos, e da Nota Fiscal devidamente atestada.



2.1.2 Fica reservado 70% (setenta por cento) do valor global após a execução do projeto, mediante emissão do termo de recebimento definitivo da Comissão de Contratos, e da Nota Fiscal devidamente atestada.

2.1.3 Nos valores acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, instalação, infraestrutura, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes, conforme estabelece o Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 Serão observadas as retenções legais e tributárias aplicáveis, conforme regime fiscal da contratada.

2.3 Caso seja identificada divergência ou erro na medição ou na Nota Fiscal, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem ônus para a Administração.

2.4 O pagamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2.5 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.6 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá parecer jurídico, ficando, desde já, eleito o índice IPCA (IBGE).

2.7 Caso o índice IPCA seja extinto, será aplicado o índice que o substitua ou que a este tenha equivalência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazo estabelecidos neste contrato;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

e) Responsabilizar-se pelo bom uso dos equipamentos, evitando quedas, batidas, negligência do operador, intervenção de pessoal não autorizado pela Contratada, uso de suprimentos (toner e cilindro) fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1 A CONTRATADA se obriga a:

4.1.1 Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência, os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;

4.1.2 Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível;

4.1.3 Atender, com a diligência necessária, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

4.1.4 Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

4.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

4.1.7 Efetuar imediatamente e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos que apresentarem eventuais defeitos;

4.1.8 Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido.

4.1.9 Promover a fiscalização da execução dos serviços, cabendo-lhe o ônus decorrente de sua atuação, inclusive quanto à responsabilidade por falhas ou omissões verificadas.

4.1.10 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos a equipamentos provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução desses serviços ora contratados.

4.1.11 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, verificadas nas dependências da Câmara Municipal

4.1.11.1 Arcar com todas as despesas relativas a pessoal e outros incidentes sobre o objeto deste contrato, especialmente os encargos da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, respondendo a Contratada na qualidade de empregador exclusivo, em juízo ou fora dele, por todos os efeitos de direito.

4.1.12 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou serviços, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada ou acioná-la para complementação.

4.1.13 A contratada deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalhos, sempre que solicitados, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.

4.1.14 A contratada deverá fornecer garantia de qualidade dos serviços, incluindo-se materiais utilizados na execução dos mesmos.



4.2 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições comerciais pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

5.1 O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, prorrogável nas mesmas condições, mediante termo aditivo ou apostilamento.

5.2 O início do prazo para execução será a partir da emissão da ordem de serviço, conforme segue:

5.2.1 O prazo total para elaboração do projeto será de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 Para o acompanhamento da contratação e execução do projeto, será compreendido **o restante do prazo** do contrato inicial, podendo ser prorrogado nas mesmas condições.

5.3 Os serviços deverão começar a ser executado pela CONTRATADA, após solicitação escrita da CONTRATANTE que expedirá Ordem de Serviço para início dos serviços, mediante utilização de pessoal qualificado compatível com a perfeita execução dos serviços.

5.4 Os serviços deverão ser executados por funcionários da CONTRATADA, que ficará responsável pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

5.5 Os serviços deverão obedecer às disposições constantes do Anexo I do Edital, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

5.6 A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, desde que não causem aumento de custo para a execução.

5.7 Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários, inclusive EPI's, serão fornecidos pela CONTRATADA (caso necessário).

5.8 Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.9 Nos casos de emergência, o atendimento deverá ser imediato (no máximo em quatro horas), após a solicitação, que será enviada à CONTRATADA, através de e-mail e/ou telefone.

5.10 A prestação do serviço deverá ser previamente agendada com a Comissão de Gestores de Contratos, telefone (17) 3214-7777, durante o horário de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço e/ou Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 A Comissão de Gestores de Contratos expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.1.1 Somente serão expedidos os termos de recebimento se o serviço estiver plenamente de acordo com as disposições deste contrato e da proposta comercial apresentada.

7.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Gestores de Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Edital e seus anexos;

7.2.1 As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

7.2.2 Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos e serão apreciados pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal, que os decidirá.

7.2.3 Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

7.3 Executado, o objeto será recebido mediante Termo de Recebimento:

7.3.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

7.3.2 O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o serviço provisoriamente, após realização de testes e vistoria completa, com o auxílio do setor solicitante do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal.

7.3.3 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Gestores de Contratos tenha aprovada a completa adequação do serviço aos termos contratuais.

7.4 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

7.5 Poderá a CONTRATANTE requisitar a antecipação da previsão para execução do serviço, desde que comunique à CONTRATADA, e aceite pela mesma.

7.6 Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA será obrigada a fornecer o objeto no prazo estabelecidos, neste contrato e no termo de referência anexo ao Edital.

7.6.1 Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades de serviços e produtos fornecidos e dar-se-á até 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura de cada **Termo de Recebimento Definitivo**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada, conforme segue:

8.1.1 Fica reservado 30% (trinta por cento) do valor global para entrega do projeto, mediante emissão do termo de recebimento definitivo da Comissão de Contratos, em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.1.2 Fica reservado 70% (setenta por cento) do valor global após a execução do projeto, mediante emissão do termo de recebimento definitivo da Comissão de Contratos, em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.2 Serão observadas as retenções legais e tributárias aplicáveis, conforme regime fiscal da contratada.

8.3 O pagamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o prazo para pagamento recontado a partir de sua apresentação.

8.4.1 Caso seja identificada divergência ou erro na medição ou na Nota Fiscal, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem ônus para a Administração.

8.5 Do pagamento devido serão descontados os valores de multas ou débitos decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais e tributos, se devidos.

8.6 Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

8.7 Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times 365$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA

8.8 A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



8.9 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

8.10 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, conforme estabelecidos no Art. 124 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

9.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

- a) Quaisquer motivos previstos nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações caso houver.
- b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- c) Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

9.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADO aviso prévio.

9.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5 Em qualquer caso de extinção será observado o disposto no parágrafo único do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 moratórias de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.7 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.9 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.6 Caso qualquer uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este CONTRATO ou que uma instrução ou prática da outra parte infrinja as leis de proteção de dados, à PARTE, prontamente, notificará a outra, de boa-fé, a fim de mitigar eventuais riscos.

11.7 A Contratada deverá observar, no cumprimento desta Cláusula, as orientações expedidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados da Câmara Municipal, na forma do Art. 5º da Resolução nº 1.282/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 19.415/2023, Ato da Presidência da Câmara nº 04/2023 e demais normas correlatas aplicáveis, bem como pelas disposições constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 17/2026 e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

13.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, a partir da data da última assinatura.

(Contratante)

(Contratada)



ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CONTRATADO:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto, xxxx de xxxxxxx 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Presidente
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

[usar papel timbrado da empresa]

A empresa _____, CNPJ nº _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____ [preencher endereço completo], portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, manifesta estar CIENTE da normativa estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da participação no procedimento licitatório promovido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, estando CIENTE de que pode vir a ser responsabilizado(a) civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA DO COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS COM TERCEIROS

[usar papel timbrado da empresa]

A empresa _____, CNPJ nº _____, _____ [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, licitante habilitada nos autos do Pregão nº _____, manifesta estar CIENTE do compartilhamento com terceiros dos documento fornecidos à Câmara Municipal de São José do Rio Preto para sua habilitação, que serão fornecidos aos demais licitantes que manifestem intenção de recurso, bem como declara estar CIENTE que para tal compartilhamento, a Câmara exigirá Termo de Responsabilidade das empresas solicitantes da documentação supracitada, a fim de garantir sua responsabilização caso haja o tratamento indevido dos dados pessoais a que tenha acesso.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal